



**LEI Nº 2192/2021,**

**DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.**

***Institui a aplicação de Testes de Triagem do Autismo e demais Transtornos do Neurodesenvolvimento, em todas as crianças que forem atendidas nas Unidades Básicas de Saúde(UBS) do município de Perdizes, e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, na forma estabelecida nesta Lei, a aplicação de Testes de Triagem do Autismo e demais Transtornos do Neurodesenvolvimento, em todas as crianças que forem atendidas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), bem como aquelas feitas por encaminhamentos aos alunos dos CMEIs do Município de Perdizes;

Art. 2º Para os fins desta Lei fica assegurada a aplicação de instrumentos de triagem de desenvolvimento infantil, sendo:

I - Modified Checklist for Autism in Toddlers (M-Chat); aplicável em crianças acima de 18 meses até 36 meses; e

II - Outros tipos de instrumentos que venham a surgir futuramente que também possibilitem o rastreamento do Transtorno do Espectro Autismo e demais Transtornos do Neurodesenvolvimento, como por exemplo o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e o Transtorno Opositor Desafiador (TOD).

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que lhe couber para sua integral aplicação.





P R E F E I T U R A D E  
**PERDIZES**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Perdizes-MG, 03 de setembro de 2021.**

**ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO**  
**Prefeito Municipal**

